

PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DOS MUNICÍPIOS RECÉM - CRIADOS DO E.S

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ANTEPROJETO DE LEI DE PERIMETRO URBANO DOS
DISTRITOS SEDE, SOBREIRO E JOATUBA DO
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

1100330

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ANTEPROJETO DE LEI DE PERÍMETRO URBANO DOS
DISTRITOS SEDE, SOBREIRO E JOATUBA DO
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

**ANTEPROJETO DE LEI DE PERÍMETRO URBANO DOS
DISTRITOS SEDE, SOBREIRO E JOATUBA DO
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

ANTEPROJETO DE LEI DE PERÍMETRO URBANO DOS
DISTRITOS SEDE, SOBREIRO E JOATUBA DO
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

AGOSTO/1988

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Max de Freitas Mauro

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
Albuíno Cunha Azeredo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
Sebastião José Balarini

COORDENAÇÃO TÉCNICA DO IJSN

Robson Luiz Pizziolo

PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DOS MUNICÍPIOS RECÉM-CRIADOS DO ES
José Marques Porto

GERÊNCIA DO DTU

Inês Brochado Abreu

EQUIPE TÉCNICA

Maria Cristina Charpinel Goulart - Advogada (IJSN)

Rômulo Cabral de Sá - Engº Civil (IJSN)

Sônia Bouez Pinheiro da Silva - Arquiteta (IJSN)

EQUIPE DE APOIO DO IJSN

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, parte integrante do Projeto de Estruturação dos Municípios Recém-Criados do ES (Convênio COPLAN-IJSN), tem em vista apresentar proposta de delimitação dos perímetros urbanos dos distritos sede, Sobreiro e Joatuba, do Município de Laranja da Terra.

A definição das áreas urbanas municipais permite ao poder público local melhor administração das questões fiscais e urbanísticas, de modo a facilitar maior controle de uso e ocupação do solo, bem como a prestação dos serviços públicos.

Na identificação das áreas urbanas levou-se em conta principalmente os aspectos físicos que condicionam a ocupação e a implantação de infra-estrutura, tais como:

- áreas com declividade inferior a 30%;
- áreas com drenagem natural e capacidade de suporte a fundação de edificações;
- tendências de expansão observadas.

Foram considerados, ainda, dados demográficos quanto à população atual, projeção de população por um período aproximado de 15 anos, lote médio e média de pessoas por família.

Na delimitação dos perímetros urbanos do distrito sede, Sobreiro e Joatuba optou-se pela delimitação das suas áreas urbanas sem distinção entre zona urbana e de expansão, já que a ocupação nos referidos distritos tem-se dado de forma lenta e restrita às adjacências da sede.

PROJETO DE LEI

DELIMITA OS PERÍMETROS URBANOS DOS DISTRITOS SEDE, SOBREIRO E JOATUBA NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a se guinte Lei:

Art. 1º - Ficam delimitadas as áreas urbanas dos distritos sede, Sobreiro e Joatuba, Município de Laranja da Terra, conforme descritos no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana dos distritos referidos no caput deste artigo, estão contidas e delimitadas pelos perímetros urbanos definidos nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica, para essas de limitações, os mapas em escala 1:5.000, obtidos da montagem e ampliação de fotografias aéreas, es cala 1:25.000, do vôo contratado pelo IBC-GERCA à Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A., em 1970; montagem e redução das plantas cadastra tais, escala 1:1.000, da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, sobre os quais foram localizados os pontos limítrofes dos perímetros urbanos.

§ 3º - Os mapas referidos no parágrafo 2º, fazem parte desta Lei.

Art. 2º - A descrição dos pontos e das linhas que caracteri zam os perímetros urbanos dos distritos referidos no art. 1º, estão relacionados nos seguintes qua dros:

- a) Quadro I: Perímetro Urbano do Distrito sede;
- b) Quadro II: Perímetro Urbano do Distrito de So breiro;
- c) Quadro III: Perímetro Urbano do Distrito de Jo atuba.

QUADRO I

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01	Ponto situado na ponte sobre o córrego Laranjinha na rodovia ES-259, sentido João-tuba-São João da Laranja da Terra	De 1-2 O caminhamento segue pela rodovia ES-259 até a ponte sobre o rio Guandu
02	Ponto situado na ponte sobre o rio Guandu na rodovia ES-259	De 2-3 O caminhamento segue pela estrada de acesso a São Luiz de Miranda até encontrar a nascente Fazenda Alegre
03	Ponto situado na ponte sobre a nascente Fazenda Alegre na estrada de acesso a São Luiz de Miranda	De 3-4 O caminhamento segue em linha reta, na direção NE, numa extensão aproximada de 850 metros, até a ilha Tesch
04	Ponto situado no centro geométrico da ilha Tesch no rio Guandu	De 4-1 O caminhamento segue pelo leito do rio Guandu, prosseguindo pelo córrego Laranjinha até encontrar o ponto inicial do perímetro descrito

QUADRO II

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SOBREIRO

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01	Ponto situado na ponte sobre o córrego do Cedro na rodovia ES-259, no sentido Sobreiro-Baixo Guandu	De 1-2 O caminhamento segue pelo leito do córrego do Cedro até encontrar o ribeirão Bom Jesus
02	Ponto situado no encontro do córrego do Cedro com o ribeirão Bom Jesus	De 2-3 O caminhamento segue pelo leito do ribeirão Bom Jesus até encontrar a estrada para Volta Grande
03	Ponto situado no encontro do ribeirão Bom Jesus com a estrada para Volta Grande	De 3-4 O caminhamento segue pela estrada para Volta Grande até seu entroncamento com a rodovia ES-259
04	Ponto situado no entroncamento da estrada para Volta Grande com a rodovia ES-259	De 4-5 O caminhamento segue em linha reta, na direção Sul, numa extensão de aproximadamente 240 metros
05	Ponto situado a uma distância de aproximadamente 240 metros, na direção Sul, do entroncamento da estrada para Volta Grande com a rodovia ES-259	De 5-6 O caminhamento segue mantendo uma faixa de 240 metros, paralela às ruas João Moreira da Silva e Valdir Haddad, até a altura da ponte sobre o córrego do Cedro.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
06	Ponto situado a uma distância de aproximadamente 240 metros, na direção Sul, da ponte sobre o córrego do Cedro	De 6-1 O caminhamento segue em linha reta, na direção Norte, numa extensão de aproximadamente 240 metros até o ponto inicial do perímetro descrito

QUADRO III

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE JOATUBA

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01	Ponto situado no entroncamento da estrada para Itarana com outra que dá acesso à propriedade de Antonio Henrique Pissaia	De 1-2 O caminhamento segue em linha reta, na direção Oeste, até encontrar o córrego do Café
02	Ponto situado sobre o córrego do Café a uma distância de aproximadamente 200 metros, direção Leste, do entroncamento da estrada para Itarana com outra que dá acesso à propriedade de Antonio Henrique Pissaia	De 2-3 O caminhamento segue pelo córrego do Café até o seu encontro com o córrego Taquaral
03	Ponto situado no encontro do córrego do Café com o córrego Taquaral	De 3-4 O caminhamento segue pelo córrego Taquaral até o seu encontro com o valão seco
04	Ponto situado no encontro do córrego Taquaral com o valão seco	De 4-5 O caminhamento segue pelo valão seco até encontrar a estrada para São João da Laranja da Terra
05	Ponto situado no bueiro do valão seco sob a estrada para São João da Laranja da Terra	De 5-6 O caminhamento segue em linha reta, direção Leste, até encontrar a face Sul do Grupo Escolar

—continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
06	Ponto situado no centro geométrico da face Sul do Grupo Escolar	De 6-7 O caminhamento segue em linha reta, direção NE, numa extensão aproximada de 170 metros, até encontrar a rua Danton Mirabeau da Fonseca
07	Ponto situado sobre a rua Danton Mirabeau da Fonseca, distando aproximadamente 130 metros do entroncamento desta rua com a rua Guilherme Pissaia	De 7-1 O caminhamento segue em linha reta, direção NO, numa extensão aproximada de 240 metros, até encontrar o ponto inicial do perímetro descrito

Art. 3º - Somente poderão ser aprovados novos loteamentos ou desmembramentos, quando a totalidade da área a ser parcelada, estiver dentro dos perímetros urbanos, definidos nesta Lei e atender às exigências legais relativas ao parcelamento do solo urbano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra,

PREFEITO MUNICIPAL